



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Lyrio Callou		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lyrio Callou, INEP 23162040, no município de Barbalha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1604911/2017	PARECER Nº 0221/2017	APROVADO EM: 17.05.2017

I – RELATÓRIO

Cicero Santos da Silva, diretor pedagógico do Centro Educacional Lyrio Callou, no município de Barbalha, por meio do processo nº 1604911/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pero Coelho, 172, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.747.513/0001-47.

A instituição em pauta esteve amparada pela Resolução nº 444/2013, cuja validade expirou em 31/12/2015.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Cicero Santos da Silva, diretor pedagógico, legalmente habilitado, com Gestão e Orientação Educacional, Registro nº 790/08, e a secretária escolar, Josiane Pereira Barros, Registro nº 66.138.

O corpo docente da instituição é composto de 15 professores, estando apenas 08 (oito) habilitados, perfazendo um total de 53.33% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 23/06/2016, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 1091 títulos para um total de 187 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5.83 por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0221/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Lyrio Callou, no município de Barbalha, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 316/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2017

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE